

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 103/86

Certifico que _____
presente _____
Permaneceu afixado no quadro de
editais da Prefeitura no periodo
_____/_____/_____

Chefe do Gabinete

Súmula: autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná SA. TELEPAR e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE

Lei

ART. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná SA. TELEPAR, no valor de até Cz\$ 39.597,12(trinta e nove mil, quinhentos e noventa e sete cruzados e doze centavos), para interligação da localidade de São Roque e Alto Evangelho à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbana.

ART. 2º: fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a doação ou a celebrar contrato de comodato da área destinada a instalação de equipamentos à prestação de serviços de telefonia.

ART. 3º: para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cz\$ 39.597,12(trinta e nove mil, quinhentos e noventa e sete cruzados e doze centavos), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ único: o Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar, como forma de pagamento complementar, contrato de exploração de Posto de Serviço sem a remuneração.

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 103/86

Súmula: autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná SA. TELEPAR e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SE-
GUINTE

L e i

ART. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná SA. TELEPAR, no valor de até Cz\$ 39.597,12 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e sete cruzados e doze centavos), para interligação da localidade de São Roque e Alto Evangelho à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

ART. 2º: fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a doação ou a celebrar contrato de comodato da área destinada a instalação de equipamentos à prestação de serviços de telefonia.

ART. 3º: para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cz\$ 39.597,12 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e sete cruzados e doze centavos), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ único: o Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar, como forma de pagamento complementar, contrato de exploração de Posto de Serviço sem a remuneração.

MUNICIPIO DE PRANCHITA

ração prevista no contrato de Agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 meses.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRANCHITA, EM 05 DE JUNHO DE 1986.

Certifico que a...
presente Lei
Permaneceu afixado no quadro de
editais da Prefeitura no periodo
05/06/86 a 30/06/86
Chefe do Gabinete

Luandir Feroldi
LUANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal